

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46 c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº 45.874
PROCESSO Nº 2006/53390-8

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 125/05, firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL e a SEPOF.

Responsável: Sr. HÉLIO LEITE DA SILVA – Prefeito.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 74, inciso VIII da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas na importância de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), e aplicar ao Sr. HÉLIO LEITE DA SILVA – Prefeito, (C.P.F. nº 085.758.782-04), multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), pela instauração da Tomada de Contas, a ser recolhida no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116 § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº. 12/93.

ACÓRDÃO Nº 45.875
PROCESSO Nº 2007/53543-2

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 063/2006 e Termos Aditivos firmados entre a Prefeitura Municipal de Castanhal e a SEEL.

Responsável: Sr. HÉLIO LEITE DA SILVA – Prefeito.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELEM SABBÁ.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 74, inciso VIII, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e aplicar ao Sr. HÉLIO LEITE DA SILVA, Prefeito à época, (C.P.F. nº 085.758.782-04) a multa de R\$ 500,00 (Quinhentos reais), pela instauração da tomada de contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui-se título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa, decorrente da multa, se não recolhida no prazo legal, conforme estabelece o art. 116, § 3º da Constituição Estadual e arts. 45, inciso III, "b" e 46, c/c o art. 50 da Lei Complementar nº 12/93.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ



EXTRATO DE CONVÊNIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 23674

EXTRATO do Convênio nº. 023/2009-TJE//Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Município de Paragominas//Objeto: Co-Operação técnica entre os partícipes, visando a cessão de servidores para a realização de ações conjuntas voltadas para o desenvolvimento das atividades necessárias à modernização da Justiça no Município//Vigência: início 20/08/2009 e término em 20/08/2012//Valor: sem valor//Data da assinatura: 19/08/2009// Responsável pela assinatura: Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes – Presidente do TJE

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ



PAUTA DE JULGAMENTO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 23852
PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 01 de setembro de 2009, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 280022005-00

Responsável : Gilmar Macedo Martins

Origem : Câmara Municipal de Curalinho

Assunto : Prestação de Contas de 2005

Relator : Conselheiro Cezar Colares

02) Processo nº 200820288-00

Responsável : Ubiratan de Almeida Barbosa

Origem : Prefeitura Municipal de Chaves
Assunto : Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, Resolução nº 9.026, de 13.05.2008, exercício financeiro de 2002

Relator : Conselheiro Cezar Colares

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de agosto de 2009.

a) Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 03 de setembro de 2009, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processos nºs 090012000-00 – 200103481-00

Responsável: Milton Mateus de Brito Lobão

Origem : Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa

Assunto : Prestação de Contas de 2000

Relator : Conselheiro José Carlos Araújo

* Transferido da Sessão Plenária do dia 27.08.2009

02) Processo nº 134032005-00

Responsável: Michelle Feitosa Magno

Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Barcarena

Assunto : Prestação de Contas de 2005

Relatora : Conselheira Mara Lúcia

03) Processo nº 1330052002-00

Responsável: Ademir Fonseca de Oliveira

Origem : Fundo Municipal de Saúde de Cachoeira do Piria

Assunto : Prestação de Contas de 2002

Relator a : Conselheira Mara Lúcia

04) Processo nº 953332004-00

Responsável: Cincinato Pereira da Costa Neto

Origem : Fundo Municipal de Saúde de Medicilândia

Assunto : Prestação de Contas de 2004

Relator a : Conselheira Mara Lúcia

05) Processo nº 722042005-00

Responsável: Fernando Edson dos Santos Loureiro

Origem : Fundo Municipal de Educação de Santarém Novo

Assunto : Prestação de Contas de 2005

Relator a : Conselheira Mara Lúcia

06) Processo nº 1420032005-00

Responsável: Orleandro Feitosa

Origem : Fundo Municipal de Saúde de São João da Ponta

Assunto : Prestação de Contas de 2005

Relator a : Conselheira Mara Lúcia

07) Processos nºs 0460012000-00 – 200503598-00

Responsável: Wilde Leite Colares

Origem : Prefeitura Municipal de Mocajuba

Assunto : Recurso de Reconsideração interposto contra a

decisão deste Tribunal, Resolução nº 7.792/05-

TCM, exercício financeiro de 2000

Relator : Conselheiro José Carlos Araújo

* Transferido da Sessão Plenária do dia 27.08.2009

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de agosto de 2009.

a) Robson Figueiredo do Carmo

Secretário Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

RESOLUÇÃO E PAUTA.
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 23605
RESOLUÇÃO N.º 4.735

INSTRUÇÃO N.º 26 – PARÁ (Município de Belém)

Relator: Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

INSTITUI O DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DA JUSTIÇA ELEITORAL, NO ÂMBITO DA SECRETARIA E CARTÓRIOS DA CAPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a necessidade de se atingir os objetivos insculpidos no art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição Federal, no que concerne a razoável duração do processo e aos meios que garantam a celeridade de sua tramitação, bem como a essencial observância dos princípios da publicidade, da eficiência e da economia dos atos processuais;

Considerando a Lei n. 11.419/2006, que versa sobre a informatização do processo judicial;

Considerando o disposto no parágrafo único do art. 154, do Código de Processo Civil (redação dada pela Lei n. 11.280, de 15.02.2006, publicada em 17.02.2006),

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituído o Diário da Justiça Eletrônico (DJE), da Justiça Eleitoral do Pará, no âmbito da Secretaria do Tribunal e Cartórios Eleitorais da Capital, como instrumento de publicação

de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral desta Justiça Especializada.

Art. 2º. O Diário da Justiça Eletrônico substitui a versão impressa das publicações oficiais desta Justiça Especializada e será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores (internet), no endereço www.tre-pa.jus.br, de livre acesso para leitura e impressão de suas edições.

§ 1º. As publicações serão realizadas também no formato impresso, por meio dos órgãos oficiais de imprensa ou jornais de grande circulação, sempre que houver determinação legal ou judicial.

§ 2º. A publicação eletrônica não substitui a intimação ou vista pessoal quando lei ou determinação judicial assim exigir.

Art. 3º. Após a implantação do Diário da Justiça Eletrônico, haverá um período de transição de pelo menos 30 (trinta) dias, quando as publicações serão feitas de forma impressa e eletrônica.

§ 1º. Enquanto coexistirem as publicações no órgão oficial do Estado e eletrônica, prevalecerão, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação da Imprensa Oficial do Estado do Pará.

§ 2º. Encerrado o período de transição, o DJE substituirá integralmente a versão do órgão oficial do Estado.

Art. 4º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 1º. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

§ 2º. As unidades deste Regional devem encaminhar para o setor competente para disponibilização da informação no Diário de Justiça Eletrônico, os arquivos das matérias para publicação, no máximo até duas horas antes do término do expediente.

Art. 5º. As edições do Diário da Justiça Eletrônico serão assinadas digitalmente, atendendo aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

Art. 6º. As edições do DJE terão periodicidade Diária, disponibilizadas de segunda a sexta-feira a partir das oito horas, exceto em feriados forenses, nacionais e nos dias em que não houver expediente na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, salvo legislação específica que regulamente o período eleitoral e que disponha de modo diverso.

Parágrafo único. Poderá ser veiculada edição extraordinária, por determinação da Presidência do Tribunal, inclusive durante o período de recesso forense.

Art. 7º. A publicação dos atos processuais praticados durante o período eleitoral obedecerá a critérios disciplinados em legislação específica.

Art. 8º. Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 9º. A Biblioteca manterá, obrigatoriamente, cópias de segurança dos arquivos eletrônicos do Diário da Justiça Eletrônico para fins de consulta pelas partes, advogados e jurisdicionados.

Art. 10. As edições do DJE serão arquivadas permanentemente em meio magnético.

Art. 11. Ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará são reservados os direitos autorais e de publicação do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 12. Cabe ao Diretor-Geral da Secretaria baixar os atos necessários ao funcionamento e controle do sistema.

Art. 13. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data da publicação e será veiculada durante 30 dias no órgão de imprensa oficial do Estado do Pará, nos termos preceituados pelo § 5º do artigo 4º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de junho de 2009.

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES - Relator e Presidente, em exercício, Juiz Federal DANIEL SANTOS ROCHA SOBRAL, Juiz JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, Juiz PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR, Juiz JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, Juiz CÉLIO SIMÕES DE SOUZA, Dra. ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA - Procuradora Regional Eleitoral Substituta.

Pauta de Julgamento n.º 143 - Elaborada nos termos do Regimento Interno, para julgamento do processo abaixo relacionado, assim como dos adiados ou constantes de pautas já publicadas:

A Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará comunica aos interessados que o processo abaixo discriminado foi incluído em pauta para a Sessão de 1/9/2009, terça-feira, às 08:30 horas, em cumprimento ao disposto no art. 271, § 2º do Código Eleitoral, c/c art. 105 do Regimento Interno.

01. PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2558

RELATOR: JUIZ PAULO GOMES JUSSARA JÚNIOR

ORIGEM: BELÉM-PA

ASSUNTO: ELEIÇÕES GERAIS 2006 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA DA INTERESSADA, CANDIDATA AO CARGO DE DEPUTADA ESTADUAL - N.º 20.442 - PSC.

INTERESSADA

: MARIA DOROTHEA DO SOCORRO BRITO NASCIMENTO